



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano: 003

Edição: nº528

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

O Município de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto 1.418/2019 torna público o resultado do processo supra.

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de produtos perecíveis de origem animal para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência.

**LEMES E LEMES LTDA ME** - CNPJ 07.505.073/0001-84 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 172.640,00 (cento e setenta e dois mil seiscentos e quarenta reais).

**HOMOLOGO** o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

Anaurilândia-MS, 15 de Março de 2019.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal De Anaurilândia

### Termo De Adjudicação

#### Pregão Presencial Nº 015/2019

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluiu os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):

Vencedor(es):

**S.H. INFORMÁTICA LTDA.** - CNPJ: 06.048.539/0001-05

**Com percentual total de desconto de:** -1,15% (menos um virgula quinze por cento)

Anaurilândia – MS, 14 de Março de 2019.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva - PREGOEIRA

## Fundo Municipal de Saúde

### Termo De Adjudicação

#### Pregão Presencial Nº 002/2019

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluiu os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):

Vencedor(es):

**S.H. INFORMÁTICA LTDA.** - CNPJ: 06.048.539/0001-05

**Com percentual total de desconto de:** -1,15% (menos um virgula quinze por cento)

Anaurilândia – MS, 14 de Março de 2019.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva - PREGOEIRA



**ANAURILÂNDIA**  
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME-EPP-MEI**  
**(LC 147/2014)**

## 1. PREÂMBULO:

**1.1.** O Município de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, devidamente designada pelo Decreto nº. 1.418/2019, de 14/01/2019, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento das empresas interessadas que está aberta, em conformidade com o r. despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal de Anaurilândia-MS, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019** (doravante denominado apenas Pregão), **exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI)** nos termos das Leis Complementares 123/06 e 147/14, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

**1.2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:** A presente licitação tem por objeto a aquisição de produtos perecíveis de origem animal para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

**1.3. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA:** A sessão de processamento do presente Pregão acontecerá na **sala de licitação** da Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA/MS, à **Rua Floriano Peixoto n.º 1.000 – Centro** no dia **12 de Março de 2019 às 08h00min (MS) horas, na cidade de ANAURILÂNDIA/MS.**

**1.3.1.** No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório na data descrita no subitem anterior, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório.

## 1.4. DA REGÊNCIA LEGAL:

1.4.1.1. Lei n.º 8.666/93 e alterações;

1.4.1.2. Lei Federal n.º 10.520/02;

1.4.1.3. Leis Complementares 123/06 e 147/14;

1.4.1.4. Decreto Municipal n.º 466/2006 (pregão);

1.4.1.5. Decreto Municipal n.º 1.418/2019;

1.4.1.6. Demais disposições contidas neste Edital.

## 2. DAS INFORMAÇÕES:

**2.1.** O Edital estará à disposição dos interessados, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA-MS, sito na Rua Floriano Peixoto n.º 1.000 – Centro e no endereço eletrônico: [www.anaurilandia.ms.gov.br](http://www.anaurilandia.ms.gov.br). Informações poderão ser obtidas pelos telefones (0\*\*67) 3445-1110, no horário das 08h00h às 12h00h e das 14h00h às 17h00h.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**3.1.** Poderão participar deste Pregão, as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) interessados do ramo, regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA-MS, ou aquelas que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**3.2.** Em caso de participação de ME, EPP e MEI em consórcio, observar-se-ão as seguintes regras:

**a)** Deverá comprovar o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança e será a representante das consorciadas perante o Município;

**b)** Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

**c)** Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

**d)** É solidária responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio;

**e)** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

**f)** Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na letra 'a' do item 3.2 do edital.

**3.3.** Não poderão participar da presente licitação, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedores Individuais (MEI) que:

**a)** Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA-MS.

**b)** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**c)** Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

**d)** Empresas que tenham sócios que sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA (MS).



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano: 003

Edição: nº528

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES):

4.1. A(s) empresa(s) participante(s) deverá(ão) se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira com apenas um representante legal, o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional), sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

4.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação:

##### a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa:

a.1) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.2) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

a.3) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

##### b) Se representante legal:

b.1) Procuração (pública ou particular) da licitante, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos; ou,

b.2) documento equivalente (Credenciamento – modelo em anexo) da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para a formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos.

4.2. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativa a este Pregão.

4.2.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.3. No momento do credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira os seguintes documentos FORA DOS ENVELOPES:

4.3.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III;

4.3.2. A comprovação da condição Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) será efetuada mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial do Estado** (sede da licitante) onde conste a mencionada condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP).

4.3.2.1. A comprovação da condição de Microempreendedor Individual (MEI) será efetuada mediante apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI).

##### 4.3.2.1. OBSERVAÇÃO:

– A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

#### 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 01):

5.1. A proposta deverá ser elaborada por meios mecânicos, em papel que identifique (razão social, endereço completo, números de telefone e de fac-símile, e-mail, e CNPJ, no mínimo) a licitante e este certame, redigida de forma clara, em língua portuguesa, com apresentação nítida, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, devendo estar datada e assinada na última folha, por quem de direito, e rubricada nas demais, em uma só via, encaminhada em um único envelope, indevassavelmente fechado, informando na parte externa:

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA Pregão Presencial nº 013/2019. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

5.1.1. Especificação clara e completa dos produtos oferecidos, nos moldes do Anexo I – Termo de Referência, e a proposta deverá ser conforme o Anexo IX – Proposta de Preço, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado,

5.1.2. Preços unitário e total, apresentados por item, expressos em moeda corrente nacional, cujos valores deverão estar apresentados livres de quaisquer incidências de impostos, taxas, encargos sociais, seguros ou fretes, que correrão por conta da proponente, bem como valor total da proposta em algarismos e por extenso.

##### 5.1.3 Concordância com a entrega, parcelada, de acordo com a necessidade

5.1.4. A proposta será considerada válida por **60 (sessenta) dias corridos** contados a partir da data limite para apresentação do envelope contendo-a.

5.1.5. Condições de pagamento, nunca inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados da efetiva entrega do produto licitado.

5.1.6. A apresentação de quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo desclassificada a proposta da licitante que não as apresentar.

5.1.7 - Os preços cotados serão firmes e irrevogáveis e deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

5.18 - Os produtos deverão ser fornecidos de forma gradual, conforme a necessidade, mediante requisições expedidas pelo **Departamento de Compras desta municipalidade**.

##### 5.2. As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento.

5.3. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, prevalecerão os primeiros; e, se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

5.4. A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito a Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.5. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

#### 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02):

6.1. Para fins de habilitação no presente pregão, deverão as empresas apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data limite para entrega dos envelopes, os quais poderão ser entregues em original; por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor desta Administração, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, em um único envelope, indevassavelmente fechado, informando na parte externa:



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano: 003

Edição: nº 528

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA

Pregão Presencial nº 013/2019.

### ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

**6.2. A documentação relativa à habilitação jurídica** conforme a constituição consistirá em:

- a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.3 – Documentação relativa à regularidade Fiscal e Trabalhista**, consistirá em:

- a) Prova de inscrição no **CNPJ** - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.4 – Documentação relativa à qualificação técnica:**

- a) Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme Anexo IV deste edital.
- b) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, conforme Anexo VI.
- c) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo VIII deste edital.

d) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei Complementar nº 123/06 na condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou de Microempreendedor Individual (MEI), conforme modelo anexo VII.

e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo anexo VII.

**6.5 – Documentos relativos à qualificação econômica financeira:**

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida.

## 7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

**7.1.** No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos descritos no item 4 deste edital, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.

**7.2.** Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes referidos, a Pregoeira comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

**7.3.** Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, a Pregoeira concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

**7.4.** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

**7.5.** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

## 8. DO JULGAMENTO:

**8.1.** No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO**, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

### 8.1.1. Divisão por etapas para ordenamentos dos trabalhos:

**8.1.1.2** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério de menor preço por item.

**8.1.1.3.** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

**8.2.** Aberta a sessão, a Pregoeira verificará a existência de declaração dando ciência de que as licitantes cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação, sob pena de não participação do certame.



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano: 003

Edição: nº528

**8.3.** A Pregoeira procederá a abertura do envelope nº "01" contendo as propostas de preços, que deverão ser rubricadas por ela e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e **superiores em até dez por cento**, relativamente à de menor preço, para o item licitado.

**8.4.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

**8.5.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total de cada item licitado até o encerramento do julgamento deste, sendo a forma de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**8.6.** A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**8.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.7.1.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 17, deste Edital.

**8.9.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de referência do item.

**8.10.** Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.10.1.** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

**8.10.2.** Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

**8.10.3.** Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

**8.11.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;

b) Apresentem percentuais de desconto manifestamente inexecutable;

c) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

**8.12.** Nas situações previstas nos incisos 8.9 e 8.10, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o maior percentual de desconto.

**8.13.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

**8.13.1.** As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas serão, a juízo da Pregoeira Oficial, resolvidos na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

**8.13.2.** Será desclassificada a proposta que contiver desconto ou entrega dos produtos licitados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão.

**8.13.3.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

## 9. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO:

**9.1.** Efetuados os procedimentos previstos nos anteriores pertinentes, deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

**9.3.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

**9.3.3.** As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.3.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa, empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual (MEI) terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

**9.3.4.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.3.5.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela própria Pregoeira, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**9.3.6.** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pela Pregoeira.

**9.3.7.** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**9.3.8.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano: 003

Edição: nº528

**9.3.9.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pela Pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de ANAUROLÂNDIA (MS), para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Jurídica para apreciação e parecer, e em caso de provimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

**10.1.** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à licitante vencedora.

**10.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de ANAUROLÂNDIA-MS, sito na Rua Floriano Peixoto, n.º 1.000, Centro - CEP 79770-000 – ANAUROLÂNDIA-MS.

**10.5.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pela Pregoeira, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

**10.5.1.** Também não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

## 11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

**11.1.** Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, **em conformidade com a minuta (Anexo V)**, sendo o adjudicatário chamado a celebrá-lo com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, devendo formalizar a assinatura em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo para chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

**11.2.** No caso da licitante vencedora não assinar o termo contratual, ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reservar-se-á ao Município de ANAUROLÂNDIA-MS o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

**11.3.** Até a assinatura do instrumento contratual, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de ANAUROLÂNDIA-MS tiver conhecimento de fato desabonador, à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

**11.4.** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, o Município de ANAUROLÂNDIA-MS poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 11.2, supra.

## 12. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

**12.1.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

**12.2.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de ANAUROLÂNDIA-MS, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do

pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

## 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**13.1.** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

### DOTAÇÕES:

01.007.12.361.0008.2019 - 33.90.30.00.00  
01.007.12.365.0008.2020 - 33.90.30.00.00  
01.007.12.365.0008.2021 - 33.90.30.00.00

**13.2.** Valor estimado do referido processo é de R\$ 181.176,87 (cento e oitenta e um mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

## 14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

**14.1.** O prazo de vigência contratual será até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

**14.2.** Os produtos serão entregues nos locais designados pelo Departamento de Compras, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal.

## 15. DO PAGAMENTO:

**15.1.** O pagamento do contrato será feito pela Prefeitura Municipal, em até 15 (quinze) dias após a data do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**15.2.** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser efetuado o pagamento.

**15.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**15.4.** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**15.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**16.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

II. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93;

III. Entregar o produto que será contratado **respeitando as marcas** que serão colocadas na referida proposta de preço;

IV. A CONTRATADA **não poderá subcontratar ou transferir a terceiros as obrigações contraídas por consequência deste Edital** sob pena de rescisão Contratual e/ou de aplicação de sanções previstas na Lei 8.666/93.

**16.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano: 003

Edição: nº 528

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## 17. DAS PENALIDADES:

17.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

17.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:

I. Advertência.

II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

17.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## 18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

18.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, no endereço discriminado no subitem 10.4 deste edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67) 3445-1110/ 1104.

18.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

18.3. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendido o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

19.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

19.3. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 19.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA-MS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.6. O Prefeito Municipal de ANAURILÂNDIA-MS, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei federal n.º 8.666/93.

19.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

19.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de ANAURILÂNDIA-MS.

19.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

19.10. Aplicar-se-á em todos os casos de aquisição dos produtos o Código de Defesa do Consumidor.

19.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira Oficial.

19.12. Fazem partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento.

Anexo III – Declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação.

Anexo IV – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação.

Anexo V – Minuta de Contrato.

Anexo VI – Declaração de conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI).

Anexo VIII - Declaração de Observância ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Carta Magna.

Anexo IX – Proposta de Preço

ANAURILÂNDIA-MS, 19 de Fevereiro de 2019.

Daiani de Souza Nascimento Guedes  
OAB MS – 21.187

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva  
Pregoeira/Oficial  
Dec. 1.418/2019



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano: 003

Edição: nº 528

#### ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Preço Máx. Unitário	Preço Unitário	Preço Total
20511	CARNE BOVINA MUSCULO EM CUBO - A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO.	Kg	2.250		17,02		
13120	CARNE MOIDA BOVINA TIPO MUSCULO - APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO.	Kg	3.650		17,02		
20512	CHARQUE BOVINO DIANTEIRO EM MANTA - POUCA GORDURA, CURADA, SECA, A BASE DE: CARNE BOVINA/SAL.	Kg	1.030		31,25		
12675	COXA E SOBRE-COXA DE FRANGO	KG	1.900		8,61		
9720	PEITO DE FRANGO S/ OSSO	Kg	1.450		14,93		
13129	SALSICHA HOT DOG	Kg	1.250		8,42		
<b>TOTAL GERAL DOS ITENS R\$</b>							

A entrega dos produtos deverá ocorrer nas Unidades da Rede Municipal de Educação, com entregas conforme designados pelo Departamento de Compras, de acordo com a lista abaixo relacionado:

- a) Escola Municipal de Educação Infantil Risque e Rabisque – Rua Prudente de Moraes, 631;
- b) Escola Municipal Professor Paulo Ney – Rua Rui Barbosa, 1198;
- c) Creche Zelina Vieira Rego – Avenida Brasil, 1558;
- d) Creche São João Calábria – Rua Alagoas, 336 – Vila Quebracho;
- e) Escola Municipal Rural Luciano da Costa Lima (Pólo) – Reassentamento Santa Ana;
- f) Extensão Claudio Manoel da Costa Lima – Assentamento Barreiro.

#### ANEXO II CREDENCIAMENTO – PREGÃO 013/2019.

A empresa ....., sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade ....., estado....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do **Pregão nº 013/2019**, realizada pela Prefeitura Municipal de Anaurilândia, o(a) Sr. (ª) ....., portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº ....., com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, praticar todos os atos pertinentes a esta modalidade de licitação, **e, em especial, podendo formular lances e ofertas**, declarar a intenção ou renunciar ao direito de interpor recurso, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, em nome desta empresa defender todos nossos direitos e interesses.

Localidade, em .... de .....de 2019.

Assinar

#### ANEXO III DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO Nº 013/2019

A empresa \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, **DECLARA** para efeitos de participação no **Pregão Presencial nº 013/2019**, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item 6 do Edital.

Para que produza os efeitos legais, firmamos o presente.

Localidade, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO:

-ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER INTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.

#### ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(Razão social da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no **Pregão Presencial nº 013/2019**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

Local e data

Nome e identidade do declarante

#### ANEXO V MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento de contrato, as partes entre si ajustadas, de um lado **O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 03.575.727/0001-95, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 1000, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal **Sr. \_\_\_\_\_**, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2019 e Lei nº 8.666/93, têm contratado a aquisição de produtos perecíveis de origem animal para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital de Pregão Presencial nº 013/2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano: 003

Edição: nº 528

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato Administrativo tem por objeto a aquisição de produtos perecíveis de origem animal para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.2. A **CONTRATANTE** não está obrigada a adquirir a totalidade dos produtos, caso não haja necessidade do órgão solicitante.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

2.1. O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do edital que deu origem a este contrato.

2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os bens que vierem a ser recusados pela **CONTRATANTE**, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da **CONTRATANTE**, conforme descrito:

### DOTAÇÕES:

01.007.12.361.0008.2019 - 33.90.30.00.00  
01.007.12.365.0008.2020 - 33.90.30.00.00  
01.007.12.365.0008.2021 - 33.90.30.00.00

3.2. O pagamento do contrato será feito pela Prefeitura Municipal, em até 15 (quinze) dias após a data do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

3.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.4. O preço e condições contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização ou reajustes, salvo em caso de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, atendendo o disposto no artigo 65, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. Os produtos serão entregues nos locais designados pelo Departamento de Compras, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal.

4.2. Este contrato entrará em vigor a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

II. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93.

III. Entregar o produto que será contratado respeitando as marcas que serão colocadas na referida proposta de preço;

IV. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ou transferir a terceiros as obrigações contraídas por consequência deste Contrato, sob pena de rescisão Contratual e/ou de aplicação de sanções previstas na Lei 8.666/93.

5.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III. Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

6.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessação ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

6.2. A **CONTRATADA** sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

6.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

6.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS FISCAIS DO CONTRATO.

8.1. Para o fiel cumprimento deste contrato administrativo, fica designado o servidor público municipal Luciano Siqueira ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Educação

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Anaurilândia/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Este instrumento contratual foi previamente examinado pela Assessoria Jurídica Municipal, de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93





# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano: 003

Edição: nº528

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Anaurilândia/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO  
Prefeito Municipal  
P/Contratante

P/Contratada

Luciano Siqueira  
Fiscal de Contrato  
Portaria nº 015/2019

#### Testemunhas:

Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
C.P.F.:	C.P.F.:

#### ANEXO VI

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

#### DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_,  
 CNPJ ou CPF n.º \_\_\_\_\_,  
 sediada \_\_\_\_\_  
 (endereço completo), declara, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do edital Pregão Presencial n.º 013/2019, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome e número da identidade do declarante

(representante legal da empresa)

#### ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na rua/avenida \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), constituídas na forma de Lei Complementar n.º. 123/2006. Declara ainda que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos inciso do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
 (nome por extenso e assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ  
 e do técnico responsável devidamente registrado no CRC)

#### ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, declara a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7º, inciso XXXIII da Carta Magna, e está ciente de que eventual revelação da infringência à regra acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Pregão Presencial n.º 013/2019, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Anaurilândia/MS.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Representante Legal



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano: 003

Edição: nº 528

#### ANEXO – IX PROPOSTA DE PREÇO

##### Dados do Fornecedor:

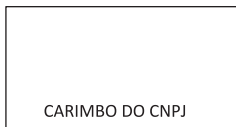
Razão Social: \_\_\_\_\_  
 CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

Lote: 1 – Lote 01

Item	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Preço Máx. Unitário	Preço Unitário	Preço Total
20511	CARNE BOVINA MUSCULO EM CUBO - A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO.	Kg	2.250		17,02		
13120	CARNE MOIDA BOVINA TIPO MUSCULO - APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO.	Kg	3.650		17,02		
20512	CHARQUE BOVINO DIANTEIRO EM MANTA - POUCA GORDURA, CURADA, SECA, A BASE DE: CARNE BOVINA/SAL.	Kg	1.030		31,25		
12675	COXA E SOBRE-COXA DE FRANGO	KG	1.900		8,61		
9720	PEITO DE FRANGO S/ OSSO	Kg	1.450		14,93		
13129	SALSICHA HOT DOG	Kg	1.250		8,42		
<b>TOTAL GERAL DOS ITENS R\$</b>							
Valores expressos em Reais							

Prazo da Proposta: \_\_\_\_\_

Local e Data, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



Assinatura

**Conselho Municipal de Assistência Social  
ANAURILÂNDIA-MS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 04/19, de 12 de março de 2019.**

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-PBF E CADÚNICO PARA O ANO DE 2019 - ANAURILÂNDIA/MS”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 12 de março de 2019, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e que lhe confere no artigo 1º da Lei nº 542 de 24 de setembro de 2011 – Lei de Criação do CMAS, e:

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2.004, que aprova a Política Nacional da Assistência Social – PNAS, e;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 130, de 15 de julho de 2.005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, e;

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar, em forma de anexo, o Plano de Ação do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro-Único (CadÚnico) para o ano de 2019 do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul:

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 12 de março de 2019.

Maira Costa dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de  
Assistência Social – CMAS

Rua Floriano Peixoto, 855 - Centro – Anaurilândia – MS  
Fone: (67) 3445 1117 - CEP: 79770-000  
E-mail – cmas.anaurilandia@hotmail.com

**Conselho Municipal de Assistência Social  
ANAURILÂNDIA-MS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 05/19, de 12 de março de 2019.**

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO SALDO REPROGRAMADO DO COFINANCIAMENTO FEDERAL, DO ANO DE 2018 ANAURILÂNDIA – MS”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 12 de março de 2019, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e que lhe confere no artigo 1º da Lei nº 542 de 24 de setembro de 2011 – Lei de Criação do CMAS, e:

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2.004, que aprova a Política Nacional da Assistência Social – PNAS, e;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 130, de 15 de julho de 2.005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, e;

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o saldo reprogramado do Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento Federal, conforme tabela a seguir:

CONTA CORRENTE	SERVIÇO/ PROTEÇÃO	PÚBLICO	VALOR DA REPROGRAMAÇÃO
12.103-7	BL GSUAS FNAS	---	R\$ 18.791,70
12.102-9	BL GBF FNAS	FAMÍLIA	R\$ 13.874,52
12.105-3	BL PSB FNAS	CRAS – PAIF – SCFV	R\$ 30.228,21
12.644-6	BL PSE MAC FNAS	CREAS-APAE-ASILO-ABRIGO	R\$ 13.039,88
12.101-0	REDECNEAS	----	R\$ 1,41

**Art. 2º** - Os saldos reprogramados do município de Anaurilândia-MS são referentes ao ano de 2018 para serem utilizados em 2019.

Rua Floriano Peixoto, 855 - Centro – Anaurilândia – MS  
Fone: (67) 3445 1117 - Fax: (67) 3445-1911 – E-mail – cmas.anaurilandia@hotmail.com  
CEP: 79770-000



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano: 003

Edição: nº 528

#### Conselho Municipal de Assistência Social ANAURILÂNDIA-MS

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 12 de março de 2019.

Maira Costa dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de  
Assistência Social – CMAS

Rua Floriano Peixoto, 855 - Centro – Anaurilândia – MS

Fone: (67) 3445 1117 - Fax: (67) 3445-1911 – E-mail – [cmas\\_anaurilandia@hotmail.com](mailto:cmas_anaurilandia@hotmail.com)  
CEP: 79770-000

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho  
Superintendência da Política de Assistência Social  
Coordenação Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família

#### AGENDA DE TRABALHO INTEGRADA DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/2019

MUNICÍPIO: ANAURILÂNDIA

#### GESTÃO DE CONDICIONALIDADES

TEMA (Ex: Condicionalidades, Controle Social, Gestão de Cadastro)	OBJETIVO (descrição daquilo que se pretende alcançar ou realizar)	META (quantitativo, percentual, etc)	AÇÃO (Ex: Capacitação, Palestra, Curso, Oficina, etc)	PARCEIROS (Ex: Educação, Saúde, Conselho, etc)	RECURSOS NECESSÁRIOS (Ex: Alimentação, Transporte, Diárias, etc)	CONCLUSÃO (Mês/ano)
<b>Gestor/Coordenador CadÚnico e PBF</b> - Reuniões nas Escolas - Palestras para os Beneficiários - Busca ativa daqueles que estão em falta quanto as condicionalidades	- Averiguação cadastral; - Consolidação dos direitos e deveres dos beneficiários do PBF	- Altingir maior efetividade da ação;	- Palestras interseccionais com os beneficiários; - Visita domiciliar daqueles em descumprimento; - Busca na educação.	Gestor do Cadastro Único e PBF, CRAS, CREAS, Saúde, Educação, Escolas e convidadas.	- Materiais impressos; - Transporte; - Sala adequada; - Data Show/Notebook; - Material de expediente; - Coffee Break	Semestral
<b>Saúde</b> - Comunicar os beneficiários sobre a condicionalidade; - Fazer busca ativa dos não localizados; - Implantação do Cartão de Acompanhamento da Condicionalidade de Saúde.	- Através de visitas domiciliares com os ACS e equipe do programa, contribuindo assim para o melhor entendimento sobre a importância da condicionalidade por parte do beneficiário.	- Altingir o máximo de percentual de efetividade do acompanhamento; - Garantir o acesso por direito a saúde básica por parte dos beneficiários.	- Visita domiciliar; - Reunião; - Palestras.	- Educação; - Saúde; - Assistência Social; - ACS.	- Transporte; - Combustível; - Material de expediente; - Balanças e fitas métricas; - Ar-condicionado.	Cada vigência
<b>Educação</b> - Orientar as equipes responsáveis pelos dados da condicionalidade; - Acompanhamento de frequência escolar; - Identificar as não localizados.	- Chamadas via rádio;	- Altingir o máximo de percentual de efetividade do acompanhamento; - Localizar o máximo de alunos.	- Reunião; - Palestras; - Cruzamento de dados; - Divulgação.	- Educação; - Saúde; - Assistência Social.	- Transporte; - Combustível; - Material de expediente; - Data Show; - Sala adequada; - Impressora.	Bimestral

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho  
Superintendência da Política de Assistência Social  
Coordenação Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família

- Informar as famílias da importância da frequência na escola	- Participação efetiva do conselho nas condicionalidades	- Altingir o máximo de efetividade do acompanhamento	- Reuniões bimestrais com o CMAS com o intuito de disponibilizar os dados quantitativos e suas implicações qualitativas quanto a gestão e a manutenção das condicionalidades.	- CRAS; - CREAS; - CadÚnico; - Órgão Gestor; - CMAS	- Transporte; - Combustível; - Material de expediente; - Internet/Computador - Sala adequada.	Bimestral
---	--	--	---	---	---	-----------

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho  
Superintendência da Política de Assistência Social  
Coordenação Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família  
**GESTÃO DE CADASTROS**

TEMA (Ex: Condicionalidades, Controle Social, Gestão de Cadastro)	OBJETIVO (descrição daquilo que se pretende alcançar ou realizar)	META (quantitativo, percentual, etc)	AÇÃO (Ex: Capacitação, Palestra, Curso, Oficina, etc)	PARCEIROS (Ex: Educação, Saúde, Conselho, etc)	RECURSOS NECESSÁRIOS (Ex: Alimentação, Transporte, Diárias, etc)	CONCLUSÃO (Mês/ano)
<b>CadÚnico</b>	- Melhorar a efetividade das entrevistas junto ao Gestor e aos Entrevistadores Sociais, garantindo assim sua integridade e veracidade; - Divulgação dos critérios para inclusão do Cadastro Único, além dos programas e benefícios a ele vinculados.	- Alcançar o maior número de famílias com perfil para Cadastro Único. - Manter e aumentar as atualizações cadastrais; - Melhorar o atendimento ao público num todo.	- Aumentar o percentual do município para 90% de cobertura de famílias em situação de vulnerabilidade social. - Folders em cada órgão público, explicando com cuidado como funciona o Cadastro Único e o programa Bolsa Família.	- Gestor PBF municipal; - Coordenador da Saúde; - Coordenador da Educação.	- Rádio Comunitário; - Propaganda Veicular; - Materiais impressos; - Transporte; - Data Show - Armação para arquivamento de formulários; - Materiais de expediente; - Recursos Humanos	Mensalmente
<b>Reuniões com CMAS</b>	- Reforçar as atribuições do conselho em relação à gestão do cadastro único e PBF através da distribuição e leitura das legislações.	- Levantar ao conhecimento do CMAS, compreendido em relação aos critérios do PBF.	- Participação efetiva do conselho no Cadastro Único e Programa Bolsa Família.	- Gestor municipal do PBF; - CMAS.	- Materiais impressos; - Livro ata para registro das reuniões; - Carro e combustível.	Mensalmente
<b>Visita Domiciliar</b> Com famílias beneficiárias.	- Averiguação "in loco" principalmente daquelas famílias que o sistema libera com renderizer capta não permitida pelo programa e na situação econômica das demais famílias beneficiadas.	- Evitar irregularidade do perfil dos PBF e atingir os 20% exigidos pelo programa.	- Visitas domiciliares.	- Órgão Gestor; - CRAS.	- Transporte; - Uniformes, crachá e formulários; - Recursos humanos.	Mensalmente

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho  
Superintendência da Política de Assistência Social  
Coordenação Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família

TEMA (Ex: Condicionalidades, Controle Social, Gestão de Cadastro)	OBJETIVO (descrição daquilo que se pretende alcançar ou realizar)	META (quantitativo, percentual, etc)	AÇÃO (Ex: Capacitação, Palestra, Curso, Oficina, etc)	PARCEIROS (Ex: Educação, Saúde, Conselho, etc)	RECURSOS NECESSÁRIOS (Ex: Alimentação, Transporte, Diárias, etc)	CONCLUSÃO (Mês/ano)
<b>Busca Ativa</b> Famílias vulneráveis.	- Fazer visitas domiciliares para identificação de famílias vulneráveis; - Busca ativa e cadastro de grupos populacionais como indígenas e os demais.	- Maior número de famílias em vulnerabilidade cadastrada ou em cadastro atualizado; - Cadastros todos os cadastros que foram observados como perfil do Cadastro Único.	- Visitas domiciliares.	- Assistência Social; - PBF; - CRAS; - CREAS; - Agente comunitário de Saúde.	- Carro; - Combustível; - Formulários; - Material didático; - Computador; - Internet.	Semestral

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho  
Superintendência da Política de Assistência Social  
Coordenação Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família

TEMA (Ex: Condicionalidades, Controle Social, Gestão de Cadastro)	OBJETIVO (descrição daquilo que se pretende alcançar ou realizar)	META (quantitativo, percentual, etc)	AÇÃO (Ex: Capacitação, Palestra, Curso, Oficina, etc)	PARCEIROS (Ex: Educação, Saúde, Conselho, etc)	RECURSOS NECESSÁRIOS (Ex: Alimentação, Transporte, Diárias, etc)	CONCLUSÃO (Mês/ano)
<b>SIBEC</b> Capacitar técnicos do PBF	- Agilidade e qualidade no atendimento dos beneficiários.	- Altingir 100% dos técnicos do PBF capacitados.	- Capacitação.	- Órgão Gestor; - SEDHAST; - Caixa Econômica;	- Transporte; - Diárias.	A definir
<b>SICON</b> Capacitar os técnicos do CRAS, CREAS, Saúde e Educação	- Melhor acompanhamento de condicionalidades das famílias pelos técnicos referenciados;	- Altingir 90% de efetividade do programa na consulta e acompanhamento familiar pelos CRAS e CREAS.	- Reunião interseccionais com os técnicos; - Cruzamento de dados entre setores.	- Gestor PBF municipal e técnicos PBF capacitados.	- Sala adequada; - Data Show/Notebook; - Material de expediente; - Carro; - Lanche	Reunião quando houverem novos técnicos, troca dos mesmos ou atualização de informações.
<b>Cadastro Único / V7</b> Capacitar técnicos do PBF	- Aprimorar o conhecimento em relação ao V7, Cadastro Único e PBF.	- Altingir 100% dos técnicos do PBF capacitados.	- Capacitação.	- Órgão Gestor; - SEDHAST; - Caixa Econômica.	- Transporte; - Diárias.	A definir



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano: 003

Edição: nº 528

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho  
Superintendência da Política de Assistência Social  
Coordenação Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família

#### MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

TEMA (Ex: Condicionalidades, Controle Social, Gestão de Cadastro)	OBJETIVO (descrição daquilo que se pretende alcançar ou realizar)	META (quantitativo, percentual, etc)	AÇÃO (Ex: Capacitação, Palestra, Curso, Oficina, etc)	PARCEIROS (Ex: Educação, Saúde, Conselho, etc)	RECURSOS NECESSÁRIOS (Ex: Alimentação, Transporte, Diárias, etc)	CONCLUSÃO (Mês/ano)
- Reuniões intersectorais com representantes das áreas: Saúde, Educação e Assistência Social.	- Levantamento de dados; - Produção de relatórios; - Rodas de conversa; - Troca de experiências; - E compilação de dados quantitativos em relação as demandas referentes ao PBF de forma a traçar um perfil de quais os pontos a serem melhorados no município	- Garantir execução do planejamento dos períodos estabelecidos.	- Palestras e reuniões.	- Gestor do PBF Municipal; - Coordenador de Saúde; - Coordenador de Educação.	- Materiais impressos; - Livro ata para registro das reuniões/atações.	Trimestral
- Elaboração de relatórios; - Divulgação dos resultados obtidos. - Avaliações do planejamento.	- Reunião com a rede; - Avaliação institucional entre as áreas; - Reuniões Semestrais e Avaliação do Programa.	- Avaliar as ações do PBF para melhor aprimoramento do próximo semestre.	- Reuniões.	- Saúde; - Educação; - Assistência Social; - Instância de Controle Social.	- Material didático; - Computador; - Data Show.	Semestral

*Nabli Maria Araujo Nicolau*  
*Luciano Siqueira*  
*Edemir Palmeira*

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

PARTES: O Município de Anaurilândia-MS e a Consignet Sistema LTDA.

OBJETO: A cessão dos direitos de uso, serviços de instalação, e suporte técnico operacional do sistema de Gestão de Margem Consignável com Desconto em Folha de Pagamento, denominado "Consignet", de propriedade da Consignet Sistema LTDA., registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, a Prefeitura Municipal de Anaurilândia, com vistas à modernizações e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento de descontos das entidades conveniadas com esta municipalidade doravante denominadas CONSIGNATÁRIAS, objetivando o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações em folha de pagamento.

CUSTO: O sistema não terá nenhum tipo de ônus para o município.

PRAZO: O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da efetiva implantação do Consignet.

DATA DE ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2019.

FORO: Comarca de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

#### LEI Nº 725/2019

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE FÁBRICA DE BARCOS, LANCHAS, CARRETAS E OUTROS PRODUTOS DE ALUMÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, **EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação, à empresa MEIRE KLUTECEK-ME, CNPJ/MF nº 29.333.866/0001-04, uma área de terra de 2.996,24m<sup>2</sup>, parte do imóvel objeto da matrícula nº 2.798 do SRI local, localizada no Parque Industrial Municipal, às margens da rodovia MS 395, em Anaurilândia-MS, para fins de *instalação de fábrica de barcos, lanchas, carretas e outros produtos de alumínio.*

Art. 2º - A doação, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDEASA.

Art. 3º - Para a doação em testilha, necessariamente haverá de ser observadas as seguintes condições:

I - As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser concluídas no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos, também contados da data da referida escritura;

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho  
Superintendência da Política de Assistência Social  
Coordenação Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família

#### CONTROLE SOCIAL

TEMA (Ex: Condicionalidades, Controle Social, Gestão de Cadastro)	OBJETIVO (descrição daquilo que se pretende alcançar ou realizar)	META (quantitativo, percentual, etc)	AÇÃO (Ex: Capacitação, Palestra, Curso, Oficina, etc)	PARCEIROS (Ex: Educação, Saúde, Conselho, etc)	RECURSOS NECESSÁRIOS (Ex: Alimentação, Transporte, Diárias, etc)	CONCLUSÃO (Mês/ano)
- Reuniões mensais com o Gestor do PBF. - Participação nas reuniões com famílias cadastradas no programa para falar sobre o controle social. - Divulgar as competências e funções do conselho entre outras informações inerentes à Política de Assistência Social.	- Avaliar, acompanhar e fiscalizar as ações e serviços prestados à população.	- Fortalecer o controle social no município.	- Participação efetiva do CMAS nas reuniões, palestras e ações do CadÚnico e Bolsa Família.	- SEMAS - Gestor PBF - CMAS - Educação - Saúde	- Recursos Humanos	Mensalmente

Assinatura dos Gestores Municipais do Programa Bolsa Família (Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010).

*William Jesus da Silva*  
William Jesus da Silva  
Gestor Municipal PBF e Cadastro Único

*Nabli Maria Araujo Nicolau*  
Nabli Maria Araujo Nicolau  
Gestor Municipal PBF/ Saúde

*Luciano Siqueira*  
Luciano Siqueira  
Gestor Municipal PBF/ Educação

*Edemir Palmeira*  
Edemir Palmeira  
Secretário Municipal de Saúde

*Adriano Gonçalves da Silva*  
Adriano Gonçalves da Silva

*Maira Costa dos Santos*  
Maira Costa dos Santos

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

#### RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa **ALIANÇA HOSPITALAR LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 21.368.399/0001-38, com endereço a Rua Mirim, SN, Quadra 43, Lote 05, Vila Alzira Aparecida de Goiânia, CEP: 74.913-353, Goiânia/GO, para a aquisição de medicamento conforme ação judicial autos nº. 0800117-18.2019.8.12.0022 da autora Anelzy Terrenqui Rolnik, 100 (cem) unidades de Enoxaparina sódica 60 mg (ampolas), no valor de R\$ 2.988,00 (Dois mil novecentos e oitenta e oito reais), com fundamento no disposto no inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, é o caso de dispensar a presente licitação. E levando em consideração com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 15 de Março de 2019.

**EDEMIR PALMEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 528

**Segunda-feira, 18 de março de 2019**

II – A donatária deverá gerar no mínimo 6 (seis) empregos diretos, quando do início da construção, aumentando-se para o mínimo de 10 (dez) empregos diretos, até o prazo de 2 (dois) anos;

III – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

IV – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e

V – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das obras de implantação de seu empreendimento.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 461/2006, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - O prazo de dois anos previsto neste artigo poderá ser prorrogado, ao critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal, tais como, os prazos, a impossibilidade da área ser dada como garantia real, cláusula de reversão, dentre outras.

Art. 5º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA/MS, 15 de MARÇO de 2019.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

**LEI N.º 726/2019**

*"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fixar o valor do piso salarial dos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do disposto nos §§ 1º e 5º do artigo 9º, da Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal 13.708, de 14 de agosto de 2018 e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA**, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em conformidade com a Lei Federal nº 13.708/2018 que alterou a Lei Federal nº 11.350/2006, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, o piso dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, obedecendo-se o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O piso salarial de que trata o caput deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano: 003

Edição: nº 528

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor retroagindo a 1º de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 15 de Março de 2019.

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal

TABELA A - PROFESSOR 20 HORAS

Classe	Coef	Nível I - 1,00			Nível II - 1,50			Nível III - 1,60			Nível IV - 1,70		
		Vencimento	Regência de	Total	Vencimento	Regência de	Total	Vencimento	Regência de	Total	Vencimento	Regência de	Total
		Base	Classe	Remuneração	Base	Classe	Remuneração	Base	Classe	Remuneração	Base	Classe	Remuneração
A	1,00	1.278,88	255,76	1.534,64	1.918,32	383,66	2.301,98	2.045,21	409,24	2.454,45	2.174,10	434,82	2.608,92
B	1,10	1.496,70	291,35	1.788,05	2.110,15	422,03	2.532,18	2.250,83	450,17	2.701,00	2.391,51	479,30	2.870,81
C	1,20	1.534,68	306,93	1.841,61	2.301,98	460,40	2.762,38	2.455,45	491,09	2.946,54	2.608,92	521,78	3.130,70
D	1,30	1.652,54	330,51	1.983,05	2.493,82	496,76	2.990,58	2.660,07	532,01	3.192,08	2.826,32	565,26	3.391,59
E	1,40	1.790,43	358,09	2.148,52	2.685,65	537,33	3.222,98	2.884,69	572,84	3.457,53	3.043,73	608,75	3.652,48
F	1,50	1.918,32	383,66	2.301,98	2.877,48	575,50	3.452,98	3.069,31	613,66	3.683,17	3.281,14	652,23	3.913,37
G	1,60	2.046,21	409,24	2.455,45	3.069,31	613,66	3.683,17	3.273,93	654,79	3.928,72	3.478,65	695,71	4.124,26

TABELA B - PROFESSOR 40 HORAS

Classe	Coef	Nível I - 1,00			Nível II - 1,50			Nível III - 1,60			Nível IV - 1,70		
		Vencimento	Regência de	Total	Vencimento	Regência de	Total	Vencimento	Regência de	Total	Vencimento	Regência de	Total
		Base	Classe	Remuneração	Base	Classe	Remuneração	Base	Classe	Remuneração	Base	Classe	Remuneração
A	1,00	2.557,76	511,55	3.069,31	3.836,64	767,33	4.603,97	4.052,42	810,48	4.862,90	4.348,19	869,84	5.212,83
B	1,10	2.813,54	562,71	3.376,24	4.220,30	844,06	5.064,36	4.501,86	900,33	5.402,19	4.783,01	956,80	5.739,61
C	1,20	3.069,31	613,86	3.683,17	4.603,97	920,79	5.524,76	4.910,90	982,18	5.893,08	5.217,83	1.043,57	6.261,40
D	1,30	3.325,09	665,02	3.990,11	4.987,83	997,53	5.985,36	5.320,14	1.064,03	6.384,17	5.652,65	1.130,53	6.783,18
E	1,40	3.580,86	716,17	4.297,04	5.371,30	1.074,26	6.445,56	5.729,38	1.145,88	6.875,26	6.087,47	1.217,49	7.304,66
F	1,50	3.836,64	767,33	4.603,97	5.754,96	1.150,99	6.905,95	6.138,62	1.227,72	7.366,35	6.522,29	1.304,46	7.826,75
G	1,60	4.092,42	818,46	4.910,88	6.138,62	1.227,72	7.366,35	6.547,87	1.309,67	7.857,54	6.957,11	1.391,42	8.348,53

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 15 de MARÇO de 2019.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**

Prefeito Municipal



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

**LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2019**

“Aprova as tabelas de Vencimentos Base dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Anaurilândia-MS e dá outras providências.”

**EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o vencimento base dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal – Docentes, o qual passa a vigorar conforme estabelecido no anexo desta lei, correspondendo aos valores constantes nas tabelas:

I – Anexo I: Tabela A para o cargo de professor com carga horária de 20 (vinte) horas aula, e, Tabela B para o cargo de professor com carga horária de 40 (quarenta) horas aula.

**Art. 2º.** A reposição dos vencimentos base dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal, constante no art. 1º, produziram seus efeitos retroagindo a contar de 1º de Janeiro de 2019.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

**PORTARIA Nº 039/2019**

*O Sr. Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;*

**R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR: KASSIO CABRAL DE BRITO, servidor do quadro permanente, lotado no cargo de Odontólogo, para responder a função de COORDENADOR DA SAÚDE BUCAL, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS, com efeitos a partir da presente data.**

**II - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Anaurilândia-MS, 15 de março de 2019.**

**Edson Stefano Takazono**  
Prefeito Municipal